

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LUA BAILARINA

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP=
Anna Exepta - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º A Associação Artística e Cultural Lua Bailarina também designada pela sigla ACLB, constituída em três de abril de dois mil e dezessete sob a forma de **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Arthur Benedito de Oliveira Porto, 22, Jardim Rafael, CEP 12288-460, no Município de Caçapava Estado de São Paulo e foro também no Município de Caçapava.

Art. 2º A ACLB tem por finalidade a **promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.**

Parágrafo único. A ACLB não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos artísticos e culturais. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei no 9.790/99).

Art. 3º A fim de cumprir finalidades dispostas no Art. 2º, a ACLB se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias para atender a sua missão de:

I) Promover a arte e a cultura, implementando programas e projetos que visem o pleno exercício da cidadania cultural; II) Viabilizar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos e mostras de artes visuais, dança, música e teatro; III) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura; IV) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação para


1

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Dionêses D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

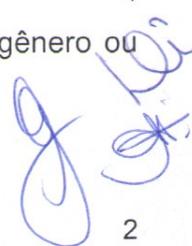
artistas, fazedores de cultura e arte educadores; V) Estimular a parceria, diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos artísticos e culturais do Município e região.

Art. 4º Para consecução das finalidades dispostas no Art. 2º, a ACLB poderá:

I) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela ACLB; II) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos; III) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público e/ou convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas; IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos culturais e artísticos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins; V) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão de projetos artísticos e culturais; VI) Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem as finalidades dessa associação (Conforme o art. 3o, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 5º Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no Art. 4º serão revertidos integralmente para o alcance das finalidades dessa associação.

Art. 6º A ACLB tem como valores o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como prioridade o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão. Assim, no desenvolvimento de suas atividades, a ACLB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4o, inciso I, da lei 9.790/99).



Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Art. 7º A ACLB terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A ACLB é constituída por número ilimitado de associados que se disponham a colaborar com a consecução das finalidades dispostas no Art. 2º, distribuídos nas seguintes categorias:

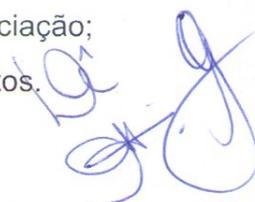
I – **Associado Fundador**: serão considerados associados fundadores, com direito a cargo eletivo, a voto e a desempate, pessoas físicas caracterizadas pela assinatura da ata de constituição da ACLB;

II – **Associado Efetivo**: serão considerados associados efetivos, com direito a cargo eletivo e a voto, pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com a ACLB através da presença nas reuniões e contribuição de taxa de manutenção mensal de valor a ser estipulado no Regimento Interno;

III – **Associado Colaborador**: serão considerados associados colaboradores, sem direito a voto, pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com a ACLB através de trabalho voluntário e participação nas atividades artísticas e culturais com assiduidade e comprometimento.

Art. 9º São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II – Ter acesso às atividades da associação;
- III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da associação;
- IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar os eventos, programas e projetos.



Art. 10. São direitos de todos os associados:

- I – Participar das atividades artísticas e culturais da ACLB, colaborando tanto na concepção (ensaios, captação de recursos, reuniões de planejamento), como na execução e fruição de mostras, shows, espetáculos, cortejos e outras atividades realizadas;
- II – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela internet de todos os eventos;
- III – Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- IV – Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da ACLB conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- V – Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela Associação Cultural conforme estabelecido no Regimento Interno;
- VI – Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

- I – Trabalhar voluntariamente em prol das finalidades da ACLB, respeitando o Termo de Voluntariado previsto no Regimento Interno,
- II – Agir dentro da legalidade e defender os valores éticos adotados pela ACLB, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade;
- III – Participar das atividades e eventos promovidos pela ACLB;
- IV – Não utilizar o nome da ACLB ou de algum de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria;
- V - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VI - Acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo único. Apenas os associados fundadores e os efetivos têm o dever de contribuir financeiramente com a ACLB mediante taxa de manutenção mensal estipulada no Regimento Interno cujo valor será integralmente revertido para cumprimentos das finalidades da associação.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO



Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP=
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Pendente de Neg. classe social
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Art. 12. A admissão dos associados se dará independentemente de nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição conforme o Regimento Interno, e submetê-la à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de Associado Efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14. A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Conduta desrespeitosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. O não cumprimento do termo de trabalho voluntário e participação nas atividades artísticas e culturais com assiduidade e comprometimento pelo Associado Colaborador.
- VI. Falta de pagamento do Associado Efetivo de três parcelas consecutivas das contribuições associativas conforme descrito no Regimento Interno;
- VII. O Associado Efetivo excluído por inadimplência poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joseaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Art. 15. A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 17. A ACLB será administrada por:

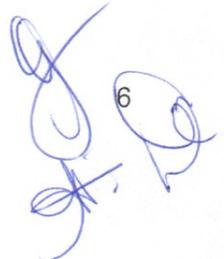
- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (conforme o art. 4o, inciso III, da Lei 9.790/99).

Parágrafo único. A associação pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art 4o, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 18. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral, sempre respeitando o quórum de maioria absoluta:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 43;
- III- Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do art. 42;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

V- Aprovar o Regimento Interno;

VI- Decidir sobre a exclusão de associados;

VII- Ratificar a integração de novos associados aprovados pela Diretoria;

VIII- Ratificar as alterações promovidas pela Diretoria no Regimento Interno;

Art. 20. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da ACLB, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

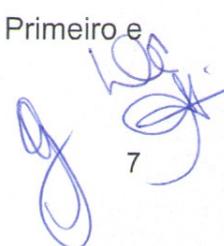
III- Por requerimento de 1/3 (um terço) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACLB e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 2 dias.

Parágrafo único. Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer número de presentes.

Art. 23. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 24. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.


7

§1º O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

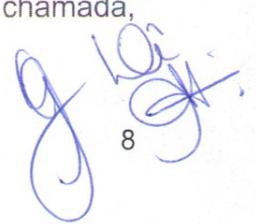
§2º É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria. (Art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99, nova redação dada pela Lei no 13.019, de 2014).

Art. 25. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada,


8

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Dioneges D. Negusiró - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, será então submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II- executar a programação anual de atividades da associação;
- III- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com associações públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;

Art. 28. A Diretoria se reunirá nos mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - representar a ACLB judicial e extra-judicialmente;

- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

Art. 33. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 34. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Expedita da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Tasoureira, Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído por três associados e seus respectivos suplentes sendo composto por três Conselheiros Fiscais Efetivos e três Conselheiros Fiscais Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os livros de escrituração da associação;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99);

III- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio da ACLB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Oficial do Reg. Imóveis, TÍT. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Alina Expediente de Osta. Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Drogeries D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Art. 38. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

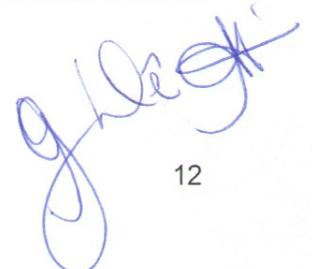
Art. 39. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4o, inciso V, da Lei 9.790/99).

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da ACLB observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4o, inciso VII, da Lei 9.790/99);

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =

Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURIDICA
COMARCA DE CAÇAPAVA-SP

Rua Com. Joao Lopes, n. 331 - Centro

Apresentado, prenotado em 22/06/2017 e registrado hoje
sob n.2.618

Cacapava, 28/06/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 140,53.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo em anexo.
Guia n. 146/2015 - Protocolo 6 789. Declaro que recebi o valor acima.

Anna Expedicta da Costa - Oficial

1º CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTO
ANDRÉ FILÓCOMO - TABELÃO

Av. Cel. Manoel Inocêncio, nº 171
CENTRO - CAÇAPAVA - SP - CEP 12281-010
FONES: (12) 3653-2874 / 3653-1351

Reconheço Por Sem. 2 Firma(s) SEM VALOR econômico. de:
ANDREIA DE OLIVEIRA JUVARUM E DENISE DE ALMEIDA
Cacapava, 21 de junho De 2017. Em test. da Verdade.

SIMONE MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 11,73. Carimbo: 1185600. Controle: 1301202715549
Selo(s): 237185-016AAA, 237156-018AAA

VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇAPAVA-SP
Escritor(a) dos S. Siqueira
Simone Maria dos Santos Siqueira - Oficial Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
111377
FIBMA 1
0164AA0237156
0164AA0237156

1º CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTO
ANDRÉ FILÓCOMO - TABELÃO

Av. Cel. Manoel Inocêncio, nº 171
CENTRO - CAÇAPAVA - SP - CEP 12281-010
FONES: (12) 3653-2874 / 3653-1351

Reconheço Por Sem. 1 Firma(s) SEM VALOR econômico. de:
ADELAIDE DE ALMEIDA
Cacapava, 22 de junho De 2017. Em test. da Verdade.

SIMONE MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 1,86. Carimbo: 1185387. Controle: 5374140957374
Selo(s): 237281-016AAA

VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇAPAVA-SP
Escritor(a) dos S. Siqueira
Simone Maria dos Santos Siqueira - Oficial Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
111377
FIBMA 1
0164AA0237281

REG. DE TÍT. E DOC. NO VT. CAÇAPAVA-SP

PRIMEIRO TABELÃO

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
=CAÇAPAVA= SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Art. 42. A ACLB será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contando com maioria absoluta dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com maioria absoluta dos associados presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Denise de Almeida
Presidente

PRIMEIRO TABELIÃO

Almeida
Primeiro Secretário

Estatuto Cyproado. Caçapava, 3 de abril de 2017.
Assinam em comum acordo:

NOME	CARGO	DE ACORDO
Vice-Presidente	Valéria da Cruz Ramos	<u>Valéria da Cruz Ramos</u>
Segundo Secretário	Vanessa Podis Gonçalves	<u>Vanessa Podis Gonçalves</u>
Primeiro Tesoureiro	Bruce Willian Santos Rosa	<u>Bruce Willian Santos Rosa</u>
Segundo Tesoureiro	Trindade Mara Ramos	<u>Trindade Mara Ramos</u>
Conselheiro Fiscal Efetivo I	Verônica de Carmini Barbieri Braga	<u>Barbieri</u>
Conselheiro Fiscal Efetivo II	Jaime Guimarães Narcizo	<u>Narcizo</u>
Conselheiro Fiscal Efetivo III	Elaine Cristina Amaral Miragaia	<u>Elaine Cristina Amaral Miragaia</u>
Conselheiro Fiscal Suplente I	Denner Augusto de Souza	<u>Denner Augusto de Souza</u>
Conselheiro Fiscal Suplente II	Liliana dos Santos Rosa	<u>Liliana dos Santos Rosa</u>
Conselheiro Fiscal Suplente III	Fábio Albuquerque Silva	<u>Fábio Albuquerque Silva</u>

Fundador (sem cargo)

William Araujo Leite

Almeida

PRIMEIRO TABELIÃO

Andréia de Oliveira
Jaquim - OAB/SP

237963

REC. DE FIRMA NO VERSO
1º Tabelião de Caçapava - SP